



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 047/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.137/2014

Parecer Técnico nº: 50/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB GERAÇÃO S.A.

CNPJ: 04.232.314/0001-70

Endereço: EIXO MONUMENTAL – ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA – (COBERTURA DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA).

Atividade Autorizada: USINA FOTOVOLTÁICA - USF

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 047/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 050/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

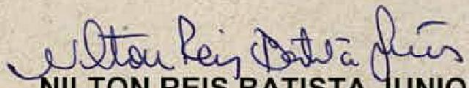
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental, não substitui outras autorizações, manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para o funcionamento da Usina Fotovoltaica - USF do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha);
2. Executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas na Legislação e em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho), além de outras, cumprir as especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
3. Apresentar o relatório final da obra de instalação, abrangendo os aspectos construtivos, sociais e ambientais;
4. Qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
5. A Autorização Ambiental não terá validade, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - ✓ A atividade autorizada ambientalmente demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco a população e ao meio ambiente;
 - ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que

subsidiaram a análise para a concessão da Autorização Ambiental; e

6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 10 de setembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de setembro de 2014


(ASSINATURA)

Marcelo Gomes de Alencar
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Handwritten signature